



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Cabinete da Conselheira Adriene Andrade*



**PROCESSO N.º:** 849.876  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
CACHOEIRA DOURADA  
**RESPONSÁVEL:** ALESSANDRO ALVES DA SILVA, DIRIGENTE DA  
ENTIDADE ATUAL E À ÉPOCA  
**EXERCÍCIO:** 2009

À Coordenadoria de Apoio à Secretaria da Primeira Câmara

Não recebo a defesa protocolizada nesta Corte sob o n.º 258467-2, em 24/7/2012, subscrita pelo Sr. Alessandro Alves da Silva, Dirigente do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada, por ser extemporânea, uma vez expirado o prazo regimental para apresentação de defesa, concedida por meio da Citação n. 6102/2012, à fl. 69, e recebida por meio da juntada de “AR” em 18/6/2012, à fl. 70.

A documentação anexa à petição deve ser juntada aos referidos autos.

Cumpridas essas determinações, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2012.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora